

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE  
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG  
E  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**

Este Memorando de Entendimento ("MOU") é celebrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ("PNUD"), um órgão subsidiário das Nações Unidas, uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros com sede em Nova York, NY (EUA) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"). O PNUD e o MPMG serão denominados individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

**Considerando que** o PNUD serve em diversos aspectos como o braço operacional das Nações Unidas no âmbito global e trabalha com parceiros em inúmeros países para promover, dentre outros temas, o desenvolvimento sustentável, a boa governança, o acesso à Justiça e ao Estado de Direito;

**Considerando que**, nos últimos anos, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformam a Agenda 2030, aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral da ONU, estabelecendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes;

**Considerando que** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade, bem como promovendo políticas integradas, planejamento e governança, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário;

**Considerando que** o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos, e busca responder

## Memorando de Entendimento entre PNUD e MPMG

aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável;

**Considerando que** as operações do PNUD no Brasil são instituídas por meio do Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

**Considerando** a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949;

**Considerando que** o PNUD, representado pelo seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades no país, especialmente em ações relacionadas ao cumprimento dos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 16;

**Considerando que** o Ministério Público de Minas Gerais é uma instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade, possuindo a finalidade concentrada em três pilares: na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**Considerando que** o Ministério Público de Minas Gerais, como defensor da ordem jurídica, é o fiscal da lei, ou seja, trabalha para que ela seja fielmente cumprida, e para tanto, possui autonomia funcional, administrativa e financeira, não fazendo parte nem estando subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Considerando que** a emancipação do Ministério Público de Minas Gerais lhe proporciona um trabalho mais independente, para a garantia dos direitos da sociedade, em conformidade com o que está escrito na Constituição da República, lei brasileira suprema.

**Considerando que** o Ministério Público de Minas Gerais, protetor da democracia, atua para impedir ameaças ou violações à paz, à liberdade, às garantias e aos direitos descritos na Constituição, com a função de exigir que os Poderes Públicos respeitem esses direitos e garantias.

**Considerando que** o Ministério Público de Minas Gerais, entre atribuições importantes como ajuizar a Ação Penal Pública e exercer o controle externo da atividade policial, possui a função maior de ir ao encontro dos interesses da coletividade.

**Considerando que** ao Ministério Público de Minas Gerais, compete defender os direitos individuais indisponíveis, como o direito à vida, ao trabalho, à liberdade, à saúde; os

## Memorando de Entendimento entre PNUD e MPMG

direitos difusos e coletivos nas áreas do Consumidor, do Meio Ambiente e do Patrimônio Público, entre outras; os direitos dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, das crianças e adolescentes e dos incapazes.

**Considerando que** o Ministério Público de Minas Gerais, não serve, pois, para amparar direitos meramente individuais que envolvam apenas uma pessoa ou determinado grupo, e sim para defender ações de interesse amplo.

**Considerando que** os princípios institucionais do Ministério Público de Minas Gerais são: Unidade; Indivisibilidade e Independência.

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam cooperar em áreas de interesse mútuo para aprimorar a eficácia de seus esforços de desenvolvimento;

**ASSIM, PORTANTO,** as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

### **Artigo I Objetivo e Escopo**

O objetivo Geral deste MOU é estabelecer um marco de cooperação, facilitar e fortalecer a colaboração entre as partes, de forma não-exclusiva, a fim de promover projetos e iniciativas conjuntas que fortaleçam a Agenda 2030, notadamente no que se refere à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, ao acesso à justiça, e à construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

### **Artigo II Áreas de Cooperação**

As Partes identificaram as seguintes atividades em que a cooperação pode ser desenvolvida, com cada Parte operando de acordo com seus respectivos mandatos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos:

- (i) Colaboração para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de mútuo interesse, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ênfase no ODS 16;
- (ii) Colaboração no planejamento estratégico e na implementação de ações no âmbito do MPMG que estejam relacionadas à Agenda 2030, com foco especial nas populações mais vulneráveis do estado de Minas Gerais;

## Memorando de Entendimento entre PNUD e MPMG

### **Artigo III Consultas e Intercâmbio de Informações**

3.1 As Partes irão se manter regularmente informadas e irão se consultar sobre questões de interesse comum que, na opinião de cada uma delas, possam conduzir a uma colaboração mútua.

3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos no âmbito deste Memorando devem ser realizados sem prejuízo das suas disposições, podendo ser requerido que certas informações ou documentos sejam mantidos em confidencialidade ou em caráter de restrição. Tais disposições permanecerão válidas após a finalização deste Memorando e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no escopo desta parceria.

3.3 As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste Memorando e para planejar atividades futuras.

3.4 As Partes podem trocar comunicados para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das Partes, podem ser de seu interesse. Os referidos comunicados se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

### **Artigo IV Visibilidade**

As Partes reconhecem que os arranjos cooperativos devem ser públicos e, portanto, concordam em reconhecer o papel e a contribuição de cada Parte em todas as informações e documentos públicos relacionados aos termos desta cooperação e em utilizar o nome e o emblema de cada uma das Partes em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte.

### **Artigo V Vigência, Rescisão, Renovação, Alteração**

5.1. A cooperação proposta no âmbito deste MOU não é exclusiva e terá um prazo inicial de dois anos a partir da Data de Vigência, conforme definido no Artigo X ("Vigência"), a menos que rescindido antes por uma das Partes

## Memorando de Entendimento entre PNUD e MPMG

mediante notificação por escrito, com no mínimo dois (2) meses de antecedência, à outra Parte. As Partes podem concordar em prorrogar este MOU por escrito por períodos subsequentes de dois anos sob os mesmos termos e condições.

5.2. A rescisão deste MOU não afetará quaisquer outros acordos relacionados ao tema deste MOU, que, a menos que seja rescindido ou expirado, continuará a regular o relacionamento entre as Partes de acordo com os termos aqui registrados.

5.3. Este Memorando de Entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das Partes e por escrito.

### **Artigo VI Avisos**

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser dada ou feita sob este MOU deverá ser por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, por carta registrada ou correio eletrônico, à outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou em outro endereço especificado neste MOU.

Para o PNUD:

Carlos Arboleda

Representante Residente a.i. do PNUD

Casa da ONU - Setor de Embaixadas Norte – Qd. 802, Conj. C, Lote 17

CEP: 70800-400, Brasília – DF

[edel.banaszewski@undp.org](mailto:edel.banaszewski@undp.org)

Para o MPMG:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho

CEP: 30.170-008, Belo Horizonte - MG

### **Artigo VII Disposições Legais Relacionadas à Implementação**

7.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Memorando, (a) este Memorando constitui apenas uma expressão de intenção e não um documento juridicamente vinculativo;(b) nada neste documento deve ser interpretado como criando

## Memorando de Entendimento entre PNUD e MPMG

um compromisso juridicamente vinculativo, financeiro ou de outra natureza; (c) nada neste documento deve ser interpretado como a criação de uma *joint venture* e nenhuma das Partes será considerada agente, representante ou parceiro em uma *joint venture* da outra Parte; (d) todas as atividades do PNUD aqui previstas estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros; (e) quaisquer fundos recebidos pelo PNUD serão utilizados e todas as atividades do PNUD em resposta a este Memorando serão realizadas de acordo com os documentos do projeto acordados entre o PNUD e o(s) programas(s) de governo(s) em questão, onde as atividades serão implementadas, e de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos aplicáveis do PNUD; e (f) cada Parte será responsável por seus atos e omissões e pelos de seus funcionários, contratados e subcontratados em relação a este MOU e sua implementação.

7.2 Na medida em que as Partes desejem criar obrigações legais ou financeiras com relação a ou resultantes de qualquer atividade contemplada neste MOU, um acordo separado relacionado ao mesmo será concluído entre as Partes antes de tal atividade ser realizada.

7.3. As Partes consultar-se-ão, conforme apropriado e se as circunstâncias assim o exigirem, sobre questões relativas à propriedade intelectual e seus direitos, incluindo a necessidade de celebrar acordo (s) separado (s) para regulamentar tais questões e direitos.

7.4 O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPMG”) declara que tem todos os poderes necessários, a autoridade, e capacidade legal para celebrar este MOU e executar suas obrigações contratuais.

7.5 No caso de inconsistência entre qualquer disposição deste Artigo VII e uma disposição de outra seção do MOU, este Artigo VII prevalecerá.

### **Artigo VIII Resolução de Disputas**

Qualquer controvérsia entre o PNUD e o Governo em relação a este MOU será resolvida amigavelmente pelas Partes por meio de negociação direta.

### **Artigo IX Privilégios e Imunidades**

Nada neste Memorando ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo de seus órgãos subsidiários.

## Memorando de Entendimento entre PNUD e MPMG

### Artigo X Entrada em Vigor

Este Memorando deve ser assinado em duas vias originais, em inglês e português, e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas Partes (“Data Efetiva”). Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

**E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.**

<sup>DS</sup>  
MF

<sup>DS</sup>  
MB

**PELO PNUD:**

**PELO MPMG:**

DocuSigned by:  
*Carlos Arboleda*  
B21737297C3441F...

Carlos Arboleda

Representante Residente a.i do PNUD

Data: 28-Jan-2022

DocuSigned by:  
*Jarbas Soares Júnior*  
77D6D7968FDC465...

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Data: 28-jan-2022